



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.856, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Cria Gratificações de Serviços (GS) para as atividades de motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 04 (quatro) Gratificações de Serviços (GS) para os servidores que desempenharem as atividades de motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

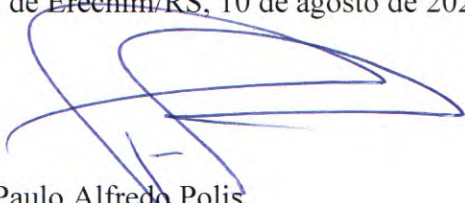
Parágrafo único. A Gratificação de Serviço, criada no caput deste artigo, será no valor de R\$ 423,34 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 10010412200092045319011010000 - Recurso Livre – Vencimentos e Salários.

Art. 3.º Fica extinto o cargo de “Chefe da Divisão de Proteção Social Especial”, constante no ANEXO III da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de agosto de 2021.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal